

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

**LEI n.º 222/2012**

**Dispõe sobre a concessão de uso do quiosque localizado na praça que circunda o Paço Municipal, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Sabáudia sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Sabáudia autorizado, mediante prévia licitação na modalidade de concorrência pública, a conceder o uso do quiosque com área de 13,20 m<sup>2</sup> (treze vírgula vinte metros quadrados), localizado na Praça que circunda o Paço Municipal, para o fim de explorar economicamente a atividade de comercialização de comestíveis e bebidas predominantemente manufaturados pela concessionária, destinados ao consumo no balcão.

**Art. 2º** - A concessão de uso a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser feita por um prazo de até 36 (trinta e seis) meses, admitida prorrogação por igual período mediante prévia autorização legislativa, e justificado interesse público.

**Art. 3º** - A concessão será feita a título oneroso, sendo que o licitante que ofertar o maior lance de aluguel mensal será considerado vencedor do certame.

**Art. 4º** - Após o decurso de 12 (doze) meses do contrato de concessão, será promovido reajuste no valor do aluguel em conformidade com o Índice Geral de Preço – Mercado (IGP-M) do mês do vencimento.

**Art. 5º** - São obrigações da concessionária:

I – efetuar o pagamento do aluguel no prazo fixado em contrato, sob pena de pagamento de multa pecuniária de 1% (um por cento) do valor locativo por dia de atraso limitada a 10% (dez por cento), acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV ou índice que o substitua, e juros de 1% (um por cento) ao mês;

II - promover a regular e periódica manutenção e conservação do imóvel objeto da concessão de uso;

III – não alterar fisicamente o imóvel objeto da concessão de uso sem prévia apresentação e aprovação do projeto pelo profissional de engenharia da Prefeitura e pelo Prefeito;

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

IV – promover imediatamente os reparos necessários no imóvel decorrente de danos oriundos do natural desgaste do bem, do seu mau uso, de força maior ou caso fortuito;

V – manter as condições de habilitação e de classificação exigidas no processo de licitação por todo período de vigência do contrato de concessão;

VI - permitir que o representante do Município indicado para a fiscalização da execução do contrato de concessão tenha livre acesso às dependências do quiosque para a realização de vistorias, oportunidade em que será lavrado o auto de constatação que será assinado pelo agente administrativo e, querendo, pelo representante da concessionária;

VII – não comercializar no local bebidas alcóolicas já envasadas ou decorrentes de manipulação pelo concessionário;

VIII – não comercializar no local cigarro ou qualquer outro produto que possa causar dependência;

IX – exercer sua atividade em conformidade com as normas federais, estaduais e/ou municipais que a regulamentam;

X – devolver o imóvel objeto da concessão quando do término do contrato em perfeitas condições de uso, conforme disposto no termo de vistoria que será lavrado quando da transferência da posse.

**Art. 6º** - A rescisão da concessão de uso prevista nesta Lei poderá ocorrer por alguma das seguintes formas:

I – de forma ordinária pelo decurso do prazo de concessão previsto no contrato sem que tenha ocorrido a prévia prorrogação;

II – de forma extraordinária e antecipadamente diante de alguma das seguintes circunstâncias:

- a) dissolução ou extinção, judicial ou extrajudicial, da concessionária;
- b) descumprimento das obrigações impostas à concessionária;
- c) com a perda do objeto da concessão; e,
- d) por razões de interesse público devidamente comprovadas em processo administrativo que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa à concessionária.

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

**§ 1º** – Com a rescisão da concessão por qualquer das formas previstas neste artigo, impõe-se à concessionária a imediata devolução do bem cedido em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**§ 2º** - Verificada a existência de algum vício aparente quando da devolução do bem, ou quando constatado algum vício oculto, aquela que figurou como concessionária deverá promover a sua regular correção, ou ressarcir ao Município os valores gastos para tanto.

**Art. 7º** - A rescisão da concessão, mesmo que de forma antecipada, não dará ensejo a eventual indenização para a concessionária.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 14 de novembro de 2012.



**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal